

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto

**PREFEITURA DE MANOEL VITORINO**

Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. (73) 3549-2545

DECRETO Nº 010/15, de 05 de fevereiro de 2015.

Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas do Município de Manoel Vitorino atingidas por Seca (14220).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1990 e em conformidade com art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes,

Considerando:

I - Que o município atravessa um período de estiagem prolongado e chuvas abaixo da média há mais de 06 anos. Conforme controle pluviométrico da Secretaria municipal de Agricultura no final do ano de 2014, nos meses de novembro e dezembro houve precipitação de 200 a 250mm, em todo o município, porem o mês de janeiro e o início de fevereiro sem precipitação nenhuma.

II - Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: Reservatórios e açudes sem água neste momento ou com nível muito baixo, tornando a água imprópria para consumo humano e animal influenciando negativamente na economia local.

III - Que o parecer da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de Emergência nas áreas do município contidas no formulário de informações do desastre- FIDE e demais documentos anexos e este decreto em virtude do desastre classificado e codificado como **14220 - Seca**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza – se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência á população afetada pelo desastre sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. (73) 3549-2545

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 05 de fevereiro de 2015.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Contatos:

E-mail da Prefeitura: gomezvicennte@gmail.com

Telefone: (73) 3549 2016

E-mail da COMPDEC: comdec@manoelvitorino@gmail.com

Telefone: (73) 3549 2398

Página 2 de 2